



Município de Farol

LEI MUNICIPAL Nº 706/2014

Súmula: **ALTERA A REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 657/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Farol, Estado do Paraná, aprovou e a Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Cargo de Assistente Social, previsto no Plano de Carreira e vencimento dos Servidores efetivos, Lei Municipal nº 657/2013 passará a vigor com as seguintes alterações:

- I – A carga horária passará a ser de 30 (trinta) horas;
- II – A remuneração passará a ser representada pela simbologia ‘S’.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, o anexo II da Lei Municipal nº 657/2013 passará a vigor de acordo com o anexo único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, em 03 de abril de 2014.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal